



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 23 de abril de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 4953



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 109/2024) .....	2
ERRATA   DECRETO (Nº 106/2024) .....	11
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	12
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	12
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 0150/2023) .....	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA</b> .....	13
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	13
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024) .....	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 109/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 109/2024**

*“Regulamenta a função do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, na forma que indica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto-Lei 4.657/1942, mormente a previsão contida no seu artigo 22;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Para a condução da licitação e das contratações diretas, a autoridade superior municipal designará agente de contratação com competências administrativas genéricas e compatíveis, para tomar decisões, acompanhar o trâmite dos processos, dar impulso ao procedimento licitatório e de contratação



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO



direta, além de executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou ao Secretário Municipal, promover ato de designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 2º. Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público ou por Instituição privada, reconhecida no mercado para exercer tal atribuição.

§ 3º. Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores comissionados, efetivos, ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 2º.** O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos, possuindo, ainda, as seguintes atribuições:

I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna desde que atue em comissão, inclusive para elaboração de Edital;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO



III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;

X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - Indicar o vencedor do certame;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO



XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. No tocante as contratações diretas, a condução se inicia a partir da divulgação do aviso para captação de propostas adicionais, quando ela ocorrer, e nas hipóteses de inexigibilidade e demais casos de dispensa, a partir da justificativa de preços.

§ 3º. Poderá ser designado Agente de Contratação para auxiliar na elaboração, acompanhamento e coordenação do Plano Anual de Contratações e esse mesmo agente, sem prejuízo da segregação de funções, poderá exercer as ativas descritas no *caput*.

Art. 3º. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o esaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

**Parágrafo Único:** no caso das contratações diretas, as atividades do Agente de Contratação findam com a publicação do ato que autoriza a contratação direta.

Art. 4º. O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 5º. O servidor designado como agente de contratação, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. já ter atuado com atribuições relacionadas às licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional nos termos do § 1º do Art. 1º.;
- II. não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO



terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

- III. observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 1º Não afronta à segregação, a atuação simultânea do agente de contratação em funções, quando o mesmo pratica o ato inserido em comissão, e a ele não compete o voto decisório.

§ 2º Entende-se como suscetível a riscos, a centralização de atividades correlatas e subsequentes realizadas de forma isolada pelos Agentes de Contratação.

**Art. 6º.** É possível a designação de mais de um agente de contratação, podendo para cada titular, ser designado um suplente, que atuará em substituição ao titular, nos casos da sua impossibilidade de atuação.

**Art. 7º.** O agente de contratação, para o desempenho das funções essenciais à execução do seu mister será auxiliado por equipe de apoio, podendo contar, ainda, com assessoramento jurídico e com o suporte do controle interno.

**Parágrafo único:** A equipe de apoio, quando da ausência de servidores aptos a prestá-lo, poderá ser objeto de contratação específica pela Administração.

**Art. 8º.** No caso de designação de servidores para atuar na equipe de apoio serão, preferencialmente, efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, bem como deverão preencher aos requisitos dos §1º e §2º, do art. 5º deste Decreto.

**Art. 9º.** A competência decisória sobre os atos do certame ou das contratações diretas, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO



concentrada no agente de contratação, respondendo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas decisões tomadas, salvo quando comprovadamente induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

**Art. 10º.** Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

**Art. 11º.** Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação deverá ser substituído por comissão de contratação, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento do certame, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 12º.** Os membros da comissão de contratação permanente ou especial serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em número mínimo de 3 (três), devendo a maioria ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração;

**§ 1º.** Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo ou cujo objeto seja inédito ou não rotineiramente contratado, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**§ 2º.** Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO



posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º. A comissão de contratação será presidida por um servidor preferencialmente efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

**Art. 13º.** É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

**Art. 14º.** A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

**Art. 15º.** No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não;

**Parágrafo único.** A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos, com formação nessas áreas.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 16º.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão demandante ou de quaisquer órgãos da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de ABRIL de 2024.

**MARCUS VINICIUS MARQUES GIL**

Prefeito Municipal

**ERRATA | DECRETO (Nº 106/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03  
GABINETE DO PREFEITO



**ERRATA AO DECRETO DE Nº 106/2024 - EDIÇÃO DO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Nº 4945.**

**Art. 1º** No decreto de nº 106/2024, da edição do Diário Oficial nº 4945, ONDE SE LÊ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, LEIA-SE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Gabinete do Prefeito, 23 de ABRIL de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil  
Prefeito

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 0150/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Fundo Municipal de Educação de Vera Cruz**

CNPJ: 30.972.348/0001-01

Rodovia BA 001, KM 03, Entroncamento

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0150/2023**

**Objeto:** Reequilíbrio econômico-financeiro de acréscimo de 57%, referente ao Item 51 (Peito De Frango Com Osso), do contrato nº 150/2023, que tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Vera Cruz/BA.

**Processo Administrativo:** nº. 089/2024

**Fundamento Legal:** Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão/Unidade:** 05.01

**Atividade:** 2014/2015/2016/2018

**Elemento da Despesa:** 339030

**Recursos:** 1.500.01/1.552.15/1.550.04

**Contratado:** JR DE JESUS LTDA

**CNPJ:** 39.964.227/001-92

**Valor aditivado:** R\$177.210,00 (cento e setenta e sete mil duzentos e dez reais).

**Vera Cruz/BA, 23 de abril de 2024.**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
CNPJ: 13.891.130/0001-03  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0386/2023**

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através do Prefeito do Município, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 005/2024. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, câmaras, pneu e epi's para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.** Empresas Vencedoras – **EXCELENCIA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 47.566.162/0001-55**, lote 01 e 04: R\$267.391,20 (duzentos sessenta sete mil trezentos noventa um reais e vinte centavos); **TJP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 33.524.520/0001-52**, lote 02: R\$114.000,00 (cento quatorze mil reais); **COSTA COMERCIO LTDA – CNPJ:50.876.773/0001-04**, lotes 03: R\$52.800,00 (cinquenta dois mil e oitocentos reais); **LAGB ACESSORIOS E PEÇAS LTDA – CNPJ:02.678.428/0001-13**, lotes 05: R\$160.000,00 (cento sessenta mil reais); **ÁGUA IMPRESSÕES LTDA – CNPJ: 02.978.535/0001-67**, lote 06: R\$32.750,00 (trinta dois mil setecentos cinquenta reais).

Data da Homologação: 23 de abril de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.